

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, Nº 01 - CENTRO - GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP 88.190-000 - FONE: (048) 262-0141 - FAX: (048) 262-0333

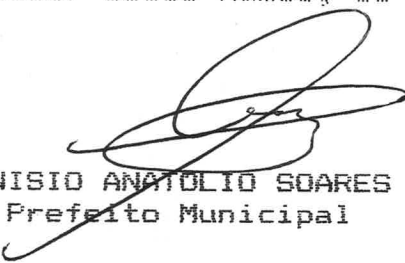
LEI Nº 0506/97

Contrata pessoal por prazo determinado
e dá outras providências.

ANISIO ANATOLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos-SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, 01 (hum) Professor.
- Art. 2º - O salário do referido profissional será igual ao do profissional concursado.
- Art. 3º - O reajuste do salário do profissional será de acordo com o aumento do funcionalismo municipal.
- Art. 4º - O Regimento Jurídico do Profissional acima será de acordo com o Regime Administrativo.
- Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrá por conta do orçamento vigente.
- Art. 6º - A contratação do profissional de que trata esta Lei é a partir de 27/10/97 até 31/12/97.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 11 de Novembro de 1997.


ANISIO ANATOLIO SOARES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, Nº 01 - CENTRO - GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP 88.190-000 - FONE: (048) 262-0141 - FAX: (048) 262-0333


LEI Nº 0507/97

Contrata pessoal por prazo determinado e dá outras providências.

ANISIO ANATOLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos-SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo determinado de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de contratação, 01 (um) Motorista.
- Art. 2º - O salário do referido profissional será igual ao do profissional concursado.
- Art. 3º - O reajuste do salário do profissional será de acordo com o aumento do funcionalismo municipal.
- Art. 4º - O Regimento Jurídico do Profissional acima será de acordo com o Regime Administrativo.
- Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrá por conta do orçamento vigente.
- Art. 6º - A contratação do profissional de que trata esta Lei é a partir do dia 01/11/97.
- Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 11 de Novembro de 1997.


ANISIO ANATOLIO SOARES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.